



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.

no 01/26

APROVADO
16/03/26
Câmara Municipal de
Fronteira dos Vales

Cria o Novo Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Fronteira dos Vales e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL do Município de Fronteira dos Vales - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fronteira dos Vales – MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Habitação, o Novo Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional.

§1º O Novo Programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação semi-presencial nos cursos de Educação Especial, Educação Física, Serviço Social e Sistema de Informação, a serem oferecidos por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§2º Para a implantação do Novo Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, o Município de Fronteira dos Vales fica autorizado a custear 100 (cem) bolsas de estudos no valor mensal de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil reais) mensais, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada.

§3º Para assegurar a permanência de execução do Novo Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, o Município deverá arcar com o pagamento global mensal das 100 (cem) bolsas, independente do preenchimento das vagas, sendo de responsabilidade da Secretaria gestora do Programa a seleção dos alunos beneficiários e o preenchimento das vagas remanescentes.

§4º Somente poderá se inscrever no Programa Social de Formação Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§5º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal gestora do Programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e de saúde do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 2 salário.

§1º Persistindo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, serão destinadas à livre concorrência, tendo como critério eliminatório e classificatório a nota obtida no vestibular pela Instituição de Ensino Credenciada.

§2º Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 5º Os estudantes já beneficiados pelo Programa instituído pela Lei Municipal nº 351/2021 e alterações permanecerão vinculados às suas disposições originais até a conclusão de seus respectivos cursos.

Art. 6º A Lei Municipal nº 351/2021 e alterações permanecerá em vigor exclusivamente para garantir a continuidade dos benefícios concedidos aos estudantes já contemplados, sendo revogada automaticamente após a conclusão do último beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales/MG, 25 de fevereiro de 2026.


Adailton Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG

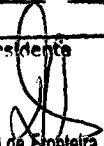
ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Provado Por Unanimidade
em única discussão.
Câmara Municipal, 16 de 03 de 2026

Presidente


Câmara Municipal de Fronteira dos Vales/MG
Danilo Fernandes Santos
CPF: 050.660.026-26
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a realização da Recomposição Salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, 10 de março de 2026.


Adailton Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

CRIAÇÃO DE PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM

Em atendimento a solicitação do Sr Prefeito Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a edição do *projeto lei* municipal de INSTITUI O BOLSA APRENDIZAGEM NO AMBITO DO MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG, tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida apurada no decorrer dos últimos 12 meses e o valor proposto da ordem de 320.266,00 (trezentos e vinte mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Indicador	Histórico	Valores e percentuais
A	Valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$36.899.235,22
B	Valor proposto para o programa	R\$ 718.800,00
C	Expectativa da RCL para o Exercício de 2025	R\$ 41.938.500,00
D	Impacto Orçamentário do Projeto	(B/A)*100= 0,19%
E	Estimativa da Despesa para o exercício de 2025 = %	(B/C)*100= 0,17%
F	Estimativa da Despesa para os próximos 4 exercícios	4 anos) 0,68%

Analisando o percentual do total das despesas com a realização do reajuste, temos que o impacto será da ordem de 0,19%, portanto inferior a previsão de incremento da Receita Corrente Líquida o que não comprometerá as finanças pública, **INFERIOR ao Limite Máximo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
<u>EXERCÍCIO</u>	<u>CÓDIGO DA DOTAÇÃO</u>	<u>NOMENCLATURA</u>
2026	33.90.48.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS LAGES